

## **Chamada CNPq/Capes/FAPs/BC-Fundo Newton/PELD n° 15/2016**

### **Pesquisa Ecológica de Longa Duração**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – FAPs e o British Council – BC -Fundo Newton tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### **1 – OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração – PELD, regulamentado pela Resolução Normativa 23/2011 ([http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/565332](http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/565332)). Mais informações sobre o programa podem ser obtidas na página do PELD (<http://cnpq.br/apresentacao-peld>) disponível no Portal do CNPq.

#### **1.1 - CONCEITO**

A Pesquisa Ecológica de Longa Duração caracteriza-se pela atuação integrada de equipes interdisciplinares que abordam, com bases conceituais sólidas, desafios que requerem longas séries de dados, como o entendimento de longo prazo dos efeitos de perturbações de origens natural e/ou antrópica sobre a composição, dinâmica e funcionamento de ecossistemas, ou a compreensão da efetividade de ações de manejo na preservação destes ecossistemas. As equipes devem ser compostas por especialistas de diversas áreas, em interação com profissionais das áreas de comunicação/educação envolvidos em uma estratégia de divulgação científica do projeto, bem como outros atores sociais envolvidos nos temas abordados, como por exemplo gestores ambientais. Os membros da equipe devem estar engajados no esforço de construção de um diálogo entre as suas diferentes áreas de atuação.

O PELD apoia financeiramente uma rede de sítios de referência distribuídos nos diferentes biomas nacionais, no desenvolvimento de projetos de pesquisa que abrangem um amplo escopo de perturbações, como por exemplo mudanças climáticas, perda, fragmentação e degradação de ambientes naturais, invasão de espécies, assim como ações de conservação ou restauração de ecossistemas nativos.

No PELD, busca-se a produção de conhecimento científico de forma integrada às demandas da sociedade, visando aplicação de resultados em articulação com diversos parceiros institucionais, como por exemplo subsídios para a tomada de decisão em gestão ambiental, conservação e uso sustentável da biodiversidade, educação ambiental e divulgação científica, entre outros temas de interesse social.

#### **1.2 – OBJETIVOS:**

Apoiar financeiramente sítios de Pesquisa Ecológica de Longa Duração em ecossistemas brasileiros, no sentido de garantir a continuidade do PELD, com referência ao conceito de Pesquisa Ecológica de Longa Duração colocado no item 1.1.

## 2 – CRONOGRAMA

<b>Fases</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	01/08/2016
Prazo para impugnação da Chamada	06/08/2016
Data limite para envio das propostas	15/09/2016
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade *	22/09/2016
Prazo dos recursos administrativos dos critérios de elegibilidade	03/10/2016
Resultado definitivo da verificação dos critérios de elegibilidade	11/10/2016
Julgamento	13/10 a 04/11/2016
Divulgação do resultado final com a relação das propostas aprovadas no Diário Oficial da União e na página do CNPq e da Capes na internet	07/11/2016
Prazo para Recurso Administrativo	17/11/2016
Apoio às propostas aprovadas	01/12/2016

## 3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e na sua exclusão da fase de julgamento.

**3.1.1** – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na páginas eletrônicas do CNPq e da Capes, disponíveis na Internet nos endereços [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme CRONOGRAMA.

### **3.2 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE:**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;

### **3.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

**3.3.1.1** - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão

institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo do tipo celetista ou estatutário.

## **4 – RECURSOS FINANCEIROS**

### **4.1 – PARCERIA FEDERAL – CNPq e Capes**

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**4.1.2** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos federais no valor global de R\$ 18.198.815,00 (dezoito milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais), sendo R\$ 5.886.815,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quinze reais) oriundos do orçamento do CNPq e R\$ 12.312.000,00 (doze milhões, trezentos e doze mil reais) oriundos da Capes, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências.**

**4.1.3** – Os recursos do CNPq serão destinados a financiar itens nas rubricas de capital e custeio e bolsas de Apoio Técnico, níveis médio e superior (AT-NM e AT-NS).

**4.1.4** - Os recursos da Capes serão destinados a financiar bolsas nas modalidades Iniciação Científica (IC), mestrado (M), doutorado (D) e pós-doutorado (PD). As bolsas concedidas pela Capes não contemplarão taxas de bancada.

**4.1.5** – As propostas terão o valor máximo de financiamento de R\$ 800.000,00 para os recursos federais, sendo até R\$ 200.000,00 para as rubricas de capital, custeio e bolsas AT e até R\$ 600.000,00 para bolsas IC, M, D e PD.

**4.1.6** – O orçamento referente a recursos federais deverá obrigatoriamente ser solicitado no formulário eletrônico de proposta.

### **4.2 – PARCERIA ESTADUAL - FAPs**

**4.2.1** – As propostas aprovadas poderão ser cofinanciadas pelas FAPs que aderiram formalmente a esta Chamada, conforme relação abaixo:

<b>Nome da Fundação</b>	<b>Sigla</b>	<b>UF</b>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre	FAPAC	AC
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	FAPEAL	AL
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas	FAPEAM	AM
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá	FAPEAP	AP
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	FAPESB	BA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FUNCAP	CE
Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal	FAPDF	DF
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	FAPES	ES
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	FAPEG	GO
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	FAPEMA	MA
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	MG
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	FUNDECT	MS
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	FAPEMAT	MT
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará	FAPESPA	PA
Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia de Pernambuco	FACEPE	PE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	FAPEPI	PI

Fundação Araucária de Apoio e Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná	Fundação Araucária	PR
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro	FAPERJ	RJ
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	FAPERN	RN
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia	FAPERO	RO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul	FAPERGS	RS
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	FAPESC	SC
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe	FAPITEC	SE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	FAPESP	SP
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Tocantins	FAPT	TO

**4.2.1.1** – O cofinanciamento será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e deverá seguir a ordem de classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador no respectivo estado.

**4.2.2** – O proponente que desejar desenvolver projetos em colaboração com a FAP de seu respectivo estado, deverá solicitar um orçamento específico no Modelo Estruturado (Anexo I), acompanhado de justificativa da importância dos recursos adicionais da FAP para o desenvolvimento da pesquisa e as contribuições técnico-científicas para aquele estado.

**4.2.3** - Os recursos das FAPs serão repassados diretamente aos coordenadores de projetos aprovados nos respectivos estados, mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais de cada agência.

**4.2.4** - As FAPs poderão financiar integralmente propostas que tenham mérito reconhecido pelo Comitê Julgador porém recomendadas abaixo do limite de recursos federais disponíveis, respeitando-se a ordem de classificação no respectivo estado.

**4.2.5** – O cofinanciamento da proposta pela FAP fica condicionado a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o CNPq.

### **4.3 – PARCERIA INTERNACIONAL - COMPONENTE BC-FUNDO NEWTON/PELD**

**4.3.1** - Os proponentes que desejarem desenvolver projetos em colaboração com pesquisadores de instituições sediadas no Reino Unido, no âmbito do PELD, poderão apresentar as informações relativas a esta parceria como uma forma de pré-candidatura do parceiro do Reino Unido à chamada global do programa **Institutional Links do Fundo Newton** (<https://www.britishcouncil.org.br/newton-fund/chamadas/institutional-links-cnpq-peld-2016>), conforme orientações detalhadas no Anexo II.

**4.3.1.1** - A chamada global do Institutional Links reservará um valor de GBP 210.000,00 (duzentas e dez mil libras esterlinas) para um componente PELD, **destinado exclusivamente a projetos a serem desenvolvidos em parceria entre pesquisadores do Reino Unido e coordenadores de sítios PELD no Brasil.**

**4.3.2** - Os proponentes deverão apresentar as informações relativas à parceria no Modelo Estruturado (Anexo I, item “o”).

### **4.4 – RECURSOS ADICIONAIS**

**4.4.1** - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

## 5 – ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 – Os recursos de origem federal serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

### 5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias, de acordo com tabela de valores de diárias do CNPq. **A proposta deve prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto nas duas reuniões de Acompanhamento & Avaliação previstas no item 11.2.2;**
- e) taxas e seguros para veículos que venham a ser adquiridos com recursos do projeto;

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### 5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico;
- c) veículos, desde que destinados ao uso exclusivo nas atividades de pesquisa do projeto e devidamente justificados na proposta.

5.3.1 - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT à qual o coordenador estiver vinculado (instituição executora).

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

### 5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades AT-NM e AT-NS, IC, M, D e PD.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados por cada agência para cada uma dessas modalidades.

5.4.2.1 – Para as bolsas M e D concedidas pela Capes, a implementação deverá ocorrer no período de até três meses contados a partir de março de 2017.

5.4.2.2 – Para as bolsas AT concedidas pelo CNPq e PD e IC concedidas pela Capes, a implementação poderá ocorrer imediatamente após a contratação da proposta.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto no CNPq.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq e da Capes.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 6 – ENVIO DA PROPOSTA

6.1 - As propostas deverão ser enviadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas – PICC (<http://carloschagas.cnpq.br/>).

6.2 – O horário limite para envio das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), **hora oficial de Brasília**, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja encaminhada fora do prazo de envio, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca dessa Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento é realizado em dias úteis, encerrando-se impreterivelmente às 18h30 (hora oficial de Brasília) **e esse fato não será aceito como justificativa para envio da proposta posterior à data limite.**

**6.3.2** - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** - Todas as ICTs envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** - O Formulário de Propostas *online* da PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês: título, palavras-chave, resumo e objetivo geral, sigla e coordenadas geográficas centrais do sítio de pesquisa;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações sobre os membros da equipe e suas funções;
- i) Objetivos geral e específicos;
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- k) Produtos esperados, com cronograma de entrega anual;
- m) Principais publicações que demonstram a experiência do coordenador para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**6.5.1** - Todos os itens do Formulário de Propostas *online* devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.6** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo, utilizando o Modelo Estruturado (Anexo I), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Apresentação das questões científicas a serem abordadas e justificativa para a realização de pesquisa em longo prazo;
- b) Descrição detalhada do sítio de pesquisa: área total estudada (polígono), coordenadas geográficas centrais da(s) área(s) de estudo proposta(s). Nos casos onde o sítio envolve um conjunto de áreas de pesquisa, é necessário justificar de que forma o conjunto de áreas de estudo integra-se para compor um sítio de pesquisa;

- c) Objetivos geral e específicos;
- d) Material e métodos a serem empregados para cada um dos objetivos específicos;
- e) Resultados e produtos esperados para cada um dos objetivos específicos;
- f) Estratégia de integração da equipe, destacando os papéis do coordenador, vice-coordenador, gestor de dados e responsável pela divulgação científica do projeto;
- g) Caso a proposta envolva pesquisa em Unidades de Conservação (UC's), indicar se há participação do(s) gestor(es) na equipe do projeto;
- h) Estratégia de divulgação científica, entendida como um conjunto de ações para democratização do conhecimento junto à sociedade desde o início da pesquisa, de modo adequado aos diferentes públicos (gestores ambientais, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros);
- i) Orçamento detalhado e justificado;
- j) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e apoio técnico por parte das instituições executora e parceiras para o desenvolvimento do projeto;
- k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros grupos de pesquisa nacionais e internacionais, em particular com outros sítios PELD/ILTER;
- l) Evidência da vinculação da proposta a programas de pós-graduação (PPGs), que pode ser apresentada na forma de uma declaração formal de apoio ao projeto pela coordenação do PPG em questão;
- m) Apoio institucional explícito da instituição executora para a manutenção do sítio de pesquisa e desenvolvimento da pesquisa proposta, com indicação da infra-estrutura, equipamentos e pessoal disponível;
- n) Estimativa de recursos financeiros aportados por outras fontes, sejam elas públicas ou privadas;
- o) **Caso pertinente, orçamento específico para a FAP e justificativa da relevância da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado;**
- p) **Caso pertinente, informações sobre a parceria com o Reino Unido: pesquisador responsável no Reino Unido, instituição(ões) envolvida(s), histórico e atividades a serem desenvolvidas em parceria, justificativa da importância dessa parceria com o Reino Unido para o sítio PELD e aderência às linhas de interesse do Fundo Newton (definidas no Anexo II).**

**6.6.1** – Caso o proponente não tenha informações a apresentar sobre qualquer um dos itens acima, deve explicitar a ausência de informações.

**6.6.2** – O arquivo contendo o Modelo Estruturado deve ser gerado em formato pdf e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para envio das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, será aberto um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.



## 7 - JULGAMENTO

7.1 – Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

### 7.2 - Critérios do julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	4	0 a 10
<b>B</b>	Aderência da proposta ao conceito de pesquisa ecológica de longa duração, conforme definido no item 1.1	4	0 a 10
<b>C</b>	Experiência do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica/tecnológica relevante e atuação na coordenação de projetos de pesquisa nos últimos cinco anos	3	0 a 10
<b>D</b>	Adequação dos métodos para o alcance dos objetivos propostos	3	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos	3	0 a 10
<b>F</b>	Capacitação e experiência da equipe para desenvolvimento do projeto	2	0 a 10
<b>G</b>	Estratégia de integração da equipe	2	0 a 10
<b>H</b>	Estratégia de divulgação científica do projeto	2	0 a 10
<b>I</b>	Desempenho na última avaliação realizada pelo CNPq (no caso de sítios financiados no âmbito da Chamada 34/2012) *	4	0 a 10

\*No caso de sítios novos, a nota atribuída ao critério I será igual a média ponderada das notas atribuídas aos critérios de A a H.

7.2.2 – Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada projeto será igual à média ponderada das notas atribuídas a cada critério de julgamento.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e redefinir a sua ordem de classificação, utilizando para tanto o critério B e explicitando em seu parecer as razões para reclassificação.

### **7.3 - Etapas do julgamento**

#### **7.3.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.3.1.2** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.3.1.3** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.3.1.4** -Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.1.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

**7.3.1.7** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.3.1.8** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.3.1.9** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Áreas Técnico-científicas responsáveis do CNPq e da Capes acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e Planilha de Julgamento.

**7.3.1.10** - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

#### **7.3.2– Etapa II – Análise pelas Áreas Técnico-Científicas do CNPq e da Capes**

**7.3.2.1** – Esta etapa consiste na supervisão das etapas de critérios de elegibilidade e de classificação pelo Comitê Julgador.

**7.3.2.2** - As Áreas Técnico-Científicas do CNPq e da Capes deverão analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

**7.3.2.3** - As Áreas Técnico-Científicas poderão indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.3.2.4** - Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverão as Áreas Técnico-Científicas tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo Parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.3.3 – Etapa III – Análise pelas Instituições cofinanciadoras da Chamada**

**7.3.3.1** – Esta etapa consiste em análise conjunta por parte dos cofinanciadores da Chamada com relação às propostas consideradas meritórias pelo CNPq para a definição das que serão apoiadas.

**7.3.3.2** – No caso de cofinanciamento ou financiamento integral por um dos parceiros, deverá ser respeitada a ordem de classificação das propostas.

**7.3.3.2.1** – No caso das FAPs deverá ser respeitada a ordem de classificação nos respectivos estados.

**7.3.3.2.2** – Esta regra não se aplica no caso do componente Fundo Newton pois as propostas serão avaliadas de acordo com os procedimentos colocados para o Componente PELD na Chamada Global do Institutional Links.

#### **7.3.4 – Etapa IV – Decisão do Julgamento pela DEX**

**7.3.4.1** – A DEX do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.3.4.2** – Na decisão da DEX deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

### **8 - RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO**

**8.1** – O Resultado Final do Julgamento será divulgado nas páginas eletrônicas do CNPq e da Capes, disponíveis na Internet nos endereços [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### **9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

#### **9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade**

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso através de mensagem eletrônica para o endereço [peld@cnpq.br](mailto:peld@cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

**9.1.2** – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

**9.1.3** – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

**9.1.4** – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado nas páginas eletrônicas do CNPq e da Capes, disponíveis na Internet nos endereços [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

#### **9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Final do Julgamento**

**9.2.1** - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## 10 - EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**10.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**10.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 meses.

**10.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

**10.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

**10.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**10.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**10.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**10.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**10.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11– ACOMPANHAMENTO & AVALIAÇÃO**

**11.1** - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**11.1.1** - As ações de Acompanhamento & Avaliação (A&A) terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.1.2** - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitado ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**11.1.3** - Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, poderá decidir pelo encerramento do projeto.

**11.1.4** - Durante a execução do projeto, o CNPq poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais sobre o desenvolvimento do projeto, a qualquer tempo e quantas vezes for necessário.

**11.2** - O Acompanhamento & Avaliação (A&A) dos projetos será realizado pelo CNPq com o auxílio do Comitê Científico do PELD, conforme a Resolução Normativa 23/2011 ([http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/565332](http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/565332)), com a participação das instituições cofinanciadoras e demais parceiros da Chamada.

**11.2.1** - Quando solicitado pelo CNPq, o coordenador deverá preencher formulário específico de A&A do projeto aprovado, no prazo estipulado.

**11.2.2** – Serão realizadas duas reuniões de A&A, com duração prevista de cinco dias cada. Os coordenadores de projetos serão informados do local e data da reunião em tempo hábil, e a sua presença nestas reuniões é obrigatória. Outros membros da equipe poderão participar das reuniões conjuntamente com o coordenador, a critério destes. **O projeto deve prever a destinação de recursos em passagens e diárias para a participação nos dois eventos.**

**11.3** - Durante a execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

## 12 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar relatório técnico-financeiro em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**12.1.3** - Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

## 13 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** - Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos seus termos.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## 14 – PUBLICAÇÕES

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração – PELD e o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores desta Chamada.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.2** - Os projetos de pesquisa que vierem a ser contratados pela presente Chamada deverão fornecer os dados gerados a partir das pesquisas para disponibilização pública, conforme os termos da Política de Dados do PELD ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/4621110](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/4621110)).

**14.3** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.4** - A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**14.5** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada

pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** -A Coordenação responsável pelo acompanhamento desta Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas (COGEC).

**15.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.4** - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 01 de agosto de 2016.

## **ANEXOS**

Anexo I – Modelo Estruturado

Anexo II – Componente BC-Fundo Newton/PELD (Chamada global do Institutional Links)